



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Ronnie Von Luís Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Institui, no âmbito do Município de João Lisboa, a obrigatoriedade de disponibilização de salas especiais para candidatos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em concursos públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Lisboa, a obrigatoriedade de que todos os concursos públicos realizados pela administração pública municipal, direta ou indireta, incluindo aqueles organizados por entidades contratadas para esse fim, disponibilizem salas especiais separadas para candidatos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir condições adequadas de acessibilidade, concentração e igualdade material.

§ 1º As salas especiais deverão ser ambientes adaptados, com redução de estímulos sensoriais, como iluminação moderada, isolamento acústico e limitação do número de quatro participantes, conforme as necessidades específicas dos candidatos com TEA, visando minimizar impactos que possam prejudicar o desempenho na prova.

§ 2º A disponibilização das salas especiais não dependerá de solicitação prévia exclusiva no ato da inscrição, sendo suficiente a comprovação da condição de TEA por meio de laudo médico apresentado no momento da inscrição ou até quinze dias antes da data prova, devendo ser enviada mediante comunicação disponibilizada pela organizadora do concurso público, que disporá sobre os meios de comunicação em edital.

§ 3º Considerando o caráter permanente do Transtorno do Espectro Autista (TEA), não será exigida validade temporal recente para os laudos médicos, prevalecendo os direitos fundamentais à acessibilidade e à inclusão sobre disposições burocráticas de editais.

Art. 2º As bancas examinadoras contratadas para a realização de concursos públicos municipais deverão enviar à Prefeitura Municipal de João Lisboa, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a realização das provas, relatório detalhado das condições e medidas adotadas para o cumprimento desta Lei, incluindo:

I - Descrição das salas especiais a serem disponibilizadas;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa

Gabinete do Vereador Ronnie Von Luís Rodrigues

II - Critérios para identificação e atendimento dos candidatos com TEA;

III - Protocolos para adaptações sensoriais e de ambiente;

IV - Mecanismos de comprovação e validação de laudos médicos, respeitando o disposto no § 3º do Art. 1º.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de João Lisboa deverá analisar o relatório e, se necessário, exigir ajustes para garantir o pleno atendimento à presente Lei, sob pena de suspensão ou cancelamento do certame.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará a banca examinadora ou a entidade responsável a:

I - Multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser aplicada pela Prefeitura Municipal, por cada candidato afetados;

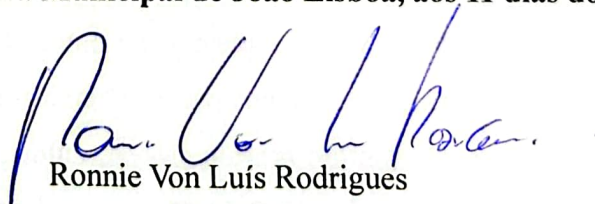
II - Responsabilização civil por danos morais coletivos ou individuais, nos termos da legislação vigente;

III - Inabilitação para participação em futuras contratações de serviços de organização de concursos públicos no âmbito municipal, por período de até três anos.

Art. 4º Os editais de concursos públicos municipais deverão incluir, de forma clara e destacada, informações sobre o direito às salas especiais para candidatos com TEA, bem como os procedimentos para solicitação e comprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 11 dias do mês de março de 2026.


Ronnie Von Luís Rodrigues
Vereador


APROVADO
EM 31 / 03 / 2026
PRESIDENTE



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Ronnie Von Luís Rodrigues**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal assegurar a inclusão plena e a igualdade de oportunidades para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos realizados no âmbito municipal. A medida propõe a obrigatoriedade de salas especiais adaptadas, com redução de estímulos sensoriais excessivos, isolamento acústico adequado e ambiente controlado, de modo a permitir que esses candidatos realizem as provas em condições que respeitem suas particularidades neuro diversas, minimizando prejuízos ao desempenho, à concentração e ao bem-estar emocional.

A hipersensibilidade sensorial comum no TEA pode ser agravada em ambientes tradicionais de prova, com ruídos, iluminação intensa e grande número de pessoas, gerando sobrecarga, ansiedade e frustração que comprometem a capacidade de expressão do real potencial intelectual do candidato. Garantir salas especiais não constitui privilégio, mas adaptação razoável indispensável à efetivação da igualdade material, princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro.

Essa iniciativa encontra sólido amparo na legislação federal vigente. A Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), conhecida como Lei Berenice Piana, estabelece, em seu art. 1º, § 2º, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Tal equiparação assegura a aplicação das normas de inclusão e acessibilidade previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe a obrigatoriedade de adaptações razoáveis em processos seletivos, incluindo concursos públicos, para remover barreiras que impeçam a participação equânime.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º (caput e inciso I) e art. 37, inciso VIII, consagra a igualdade de todos perante a lei e a reserva de vagas e condições especiais para pessoas com deficiência no acesso ao serviço público,



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Ronnie Von Luís Rodrigues

reforçando o dever do poder público de promover a inclusão e combater discriminações indiretas.

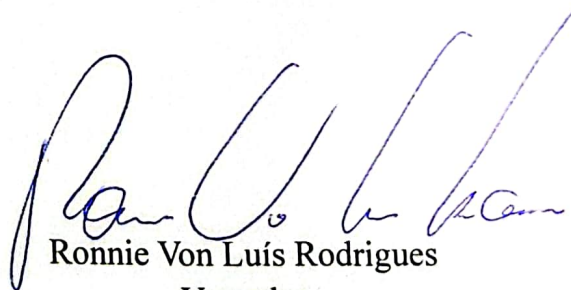
A exigência de que as bancas examinadoras enviem à Prefeitura, com 30 dias de antecedência, relatório detalhado sobre as medidas de adaptação previstas fortalece a transparência, permite fiscalização prévia e previne omissões ou descumprimentos, contribuindo para a efetividade da norma e para a confiança no processo seletivo.

Ao instituir essa obrigatoriedade, o Município avança na construção de uma administração pública verdadeiramente inclusiva, humanizada e alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que reconhece o direito à educação, ao trabalho e à participação em igualdade de condições.

Dessa forma, o Projeto de Lei não apenas corrige desigualdades existentes, mas promove a valorização da diversidade neurocognitiva, contribuindo para uma sociedade mais justa e acolhedora.

Pelo exposto, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 11 dias do mês de março de 2026.



Ronnie Von Luís Rodrigues
Vereador